



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2019
ATA Nº 03/2019
Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 165/2019.

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às nove horas, reuniu-se a Comissão para análise para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Segue a análise:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

BIANCA FROHLICH KERSCHNER – Protocolo 14386.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados mais 10 pontos em razão do critério de avaliação “Pós-graduação lato sensu”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação da referida Pós-graduação. No tocante ao tempo de experiência no âmbito público em atividade inerente a função, não pode ser contabilizado o tempo de experiência no cargo de monitor educacional, em decorrência de não ter equivalência de escolaridade entre os cargos.

DANIELA CATARINA FLECK – Protocolo 14390.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, cabe salientar que embora exista a previsão em Edital de que os documentos que corroborem com as informações contidas no currículo sejam juntados no momento da inscrição, verificou-se que devem ser computados 30 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência.

JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN – Protocolo 14412.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço privado em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no emprego de Secretária Escolar e o mesmo não ter equivalência com as funções do cargo de Professor de Educação Infantil.

MAIARA SOARES – Protocolo 14389.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no cargo de monitor educacional, visto que não há equivalência de escolaridade entre os cargos.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ANA BEATRIZ DE SOUZA FRIEDERICH	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

02	ANDREIA KIESER	10	-	-	40	20	70
03	BIANCA FROHLICH KERSCHNER	10	-	-	20	20	50
04	CARLA LISSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	0
05	DANIELA CATARINA FLECK	-	-	-	30	20	50
06	DENIELE DOS SANTOS JASCOWSKI	-	-	-	20	20	40
07	ELIZANDRA SCHMIDT REICHERT	-	-	-	10	10	20
08	ELOISA REGINA WALLAUER GLAESER	-	-	-	-	20	20
09	GEOVANA MADALENA MARIA DA SILVA	10	-	-	20	20	50
10	JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN	-	-	-	20	-	20
11	KÁTIA ADRIANA BIRCK	10	-	-	20	10	40
12	KÁTIA CAROLINE GARCIA CORREIA	-	-	-	40	10	50
13	KAUANI DO NASCIMENTO LEMES	-	-	-	30	-	30
14	KEILA PRETTO	-	-	-	-	-	0
15	LANA COIMBRA DA SILVA	-	-	-	10	20	30
16	LETÍCIA GRAZIELA	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

	ZIMMER						
17	MAIANDRA SUELLEN KUCHLER	-	-	-	20	-	20
18	MAIARA SOARES	-	-	-	30	20	50
19	MAIRA GABRIELA NUNES DA SILVA	-	-	-	20	20	40
20	ROSA MARIA CARNEIRO MICHEL	-	-	-	10	10	20
21	SUZANA MACHADO DA SILVA DE FREITAS	10	-	-	30	20	60
22	TATIELI LUCIANA LINO	-	-	-	20	20	40

PSICÓLOGO:

DJOICE NAYARA GEIB – Protocolo 14407.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados 05 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência de estágio curricular, entretanto, quanto a declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma auto declaração, sem maiores complementos. No critério ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que não pode ser contabilizado em decorrência dos estágios apresentados não serem afetos à área de saúde.

GREICE COLOMBO HUGENDBLER - Protocolo 14400.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, quanto à declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma declaração simples, sem maiores complementos.

LENARA PATRICIA TREVIZANI - Protocolo 14383.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

inerente a função”, devem ser computados 05 pontos, em decorrência da comprovação de estágio curricular juntada pela mesma.

ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - Protocolo 14385.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pelo candidato no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada, o que acarreta na diminuição da pontuação no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função” para 05 pontos.

RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA - Protocolo 14408.

Parcialmente Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, não podem ser contabilizados períodos em duplicidade, tendo sido apresentados períodos concomitantes no recurso apresentado. No critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 10 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

SHEILA LISIANE DE NEGRI - Protocolo 14396.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função” devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ALESSANDRA TAÍS BRIDE	-	-	-	-	20	20
02	ALEXANDRE HERZOG	-	-	-	20	-	20
03	DAIANE PAGANINI	-	-	-	40	20	60
04	DJOICE NAYARA GEIB	-	-	05	-	20	25
05	DOROTHEA MARIA THOBE	10	-	20	40	-	70



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"CAPITAL NACIONAL DA CUCA"

06	JENIFFER NICOLE DORR	-	-	-	-	20	20
07	JÉSSICA SCHAFFER	-	-	-	-	20	20
08	GREICE COLOMBO HUGENDBLER	10	-	15	40	20	85
09	LAIS DUARTE	10	-	20	-	-	30
10	LENARA PATRICIA TREVIZANI	-	-	05	20	20	45
11	LIZENARA CECILIA CONÇALVES GAELZER	-	-	-	-	20	20
12	MANUELA DE LIMA	-	-	-	-	20	20
13	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	10	-	05	40	20	75
14	ROSE AMÉLIA SORGETZ	10	-	-	-	20	30
15	RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA	10	-	15	40	20	85
16	SANDRA REGINA HENNEMANN	-	-	20	30	-	50
17	SHEILA LISIANE DE NEGRI	10	-	20	40	20	90
18	VANIA GRINGS	-	-	-	10	20	30

Sendo o que se apresentava, encaminhamos para autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 26 de março de 2019.

CAROLINA DAL CASTEL

RODRIGO DA SILVA

ROSANE ERICA SCHMIDT



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2019
ATA Nº 03/2019
Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 165/2019.

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às nove horas, reuniu-se a Comissão para análise para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Segue a análise:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

BIANCA FROHLICH KERSCHNER – Protocolo 14386.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados mais 10 pontos em razão do critério de avaliação “Pós-graduação lato sensu”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação da referida Pós-graduação. No tocante ao tempo de experiência no âmbito público em atividade inerente a função, não pode ser contabilizado o tempo de experiência no cargo de monitor educacional, em decorrência de não ter equivalência de escolaridade entre os cargos.

DANIELA CATARINA FLECK – Protocolo 14390.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, cabe salientar que embora exista a previsão em Edital de que os documentos que corroborem com as informações contidas no currículo sejam juntados no momento da inscrição, verificou-se que devem ser computados 30 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência.

JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN – Protocolo 14412.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço privado em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no emprego de Secretária Escolar e o mesmo não ter equivalência com as funções do cargo de Professor de Educação Infantil.

MAIARA SOARES – Protocolo 14389.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no cargo de monitor educacional, visto que não há equivalência de escolaridade entre os cargos.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ANA BEATRIZ DE SOUZA FRIEDERICH	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

02	ANDREIA KIESER	10	-	-	40	20	70
03	BIANCA FROHLICH KERSCHNER	10	-	-	20	20	50
04	CARLA LISSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	0
05	DANIELA CATARINA FLECK	-	-	-	30	20	50
06	DENIELE DOS SANTOS JASCOWSKI	-	-	-	20	20	40
07	ELIZANDRA SCHMIDT REICHERT	-	-	-	10	10	20
08	ELOISA REGINA WALLAUER GLAESER	-	-	-	-	20	20
09	GEOVANA MADALENA MARIA DA SILVA	10	-	-	20	20	50
10	JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN	-	-	-	20	-	20
11	KÁTIA ADRIANA BIRCK	10	-	-	20	10	40
12	KÁTIA CAROLINE GARCIA CORREIA	-	-	-	40	10	50
13	KAUANI DO NASCIMENTO LEMES	-	-	-	30	-	30
14	KEILA PRETTO	-	-	-	-	-	0
15	LANA COIMBRA DA SILVA	-	-	-	10	20	30
16	LETÍCIA GRAZIELA	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

	ZIMMER						
17	MAIANDRA SUELLEN KUCHLER	-	-	-	20	-	20
18	MAIARA SOARES	-	-	-	30	20	50
19	MAIRA GABRIELA NUNES DA SILVA	-	-	-	20	20	40
20	ROSA MARIA CARNEIRO MICHEL	-	-	-	10	10	20
21	SUZANA MACHADO DA SILVA DE FREITAS	10	-	-	30	20	60
22	TATIELI LUCIANA LINO	-	-	-	20	20	40

PSICÓLOGO:

DJOICE NAYARA GEIB – Protocolo 14407.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados 05 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência de estágio curricular, entretanto, quanto a declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma auto declaração, sem maiores complementos. No critério ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que não pode ser contabilizado em decorrência dos estágios apresentados não serem afetos à área de saúde.

GREICE COLOMBO HUGENDOBLER - Protocolo 14400.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, quanto à declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma declaração simples, sem maiores complementos.

LENARA PATRICIA TREVIZANI - Protocolo 14383.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

inerente a função”, devem ser computados 05 pontos, em decorrência da comprovação de estágio curricular juntada pela mesma.

ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - Protocolo 14385.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pelo candidato no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada, o que acarreta na diminuição da pontuação no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função” para 05 pontos.

RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA - Protocolo 14408.

Parcialmente Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, não podem ser contabilizados períodos em duplicidade, tendo sido apresentados períodos concomitantes no recurso apresentado. No critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 10 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

SHEILA LISIANE DE NEGRI - Protocolo 14396.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função” devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ALESSANDRA TAÍS BRIDE	-	-	-	-	20	20
02	ALEXANDRE HERZOG	-	-	-	20	-	20
03	DAIANE PAGANINI	-	-	-	40	20	60
04	DJOICE NAYARA GEIB	-	-	05	-	20	25
05	DOROTHEA MARIA THOBE	10	-	20	40	-	70



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"CAPITAL NACIONAL DA CUCA"

06	JENIFFER NICOLE DORR	-	-	-	-	20	20
07	JÉSSICA SCHAFFER	-	-	-	-	20	20
08	GREICE COLOMBO HUGENDBLER	10	-	15	40	20	85
09	LAIS DUARTE	10	-	20	-	-	30
10	LENARA PATRICIA TREVIZANI	-	-	05	20	20	45
11	LIZENARA CECILIA CONÇALVES GAELZER	-	-	-	-	20	20
12	MANUELA DE LIMA	-	-	-	-	20	20
13	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	10	-	05	40	20	75
14	ROSE AMÉLIA SORGETZ	10	-	-	-	20	30
15	RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA	10	-	15	40	20	85
16	SANDRA REGINA HENNEMANN	-	-	20	30	-	50
17	SHEILA LISIANE DE NEGRI	10	-	20	40	20	90
18	VANIA GRINGS	-	-	-	10	20	30

Sendo o que se apresentava, encaminhamos para autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 26 de março de 2019.

CAROLINA DAL CASTEL

RODRIGO DA SILVA

ROSANE ERICA SCHMIDT



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2019
ATA Nº 03/2019
Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 165/2019.

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às nove horas, reuniu-se a Comissão para análise para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Segue a análise:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

BIANCA FROHLICH KERSCHNER – Protocolo 14386.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados mais 10 pontos em razão do critério de avaliação “Pós-graduação lato sensu”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação da referida Pós-graduação. No tocante ao tempo de experiência no âmbito público em atividade inerente a função, não pode ser contabilizado o tempo de experiência no cargo de monitor educacional, em decorrência de não ter equivalência de escolaridade entre os cargos.

DANIELA CATARINA FLECK – Protocolo 14390.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, cabe salientar que embora exista a previsão em Edital de que os documentos que corroborem com as informações contidas no currículo sejam juntados no momento da inscrição, verificou-se que devem ser computados 30 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência.

JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN – Protocolo 14412.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço privado em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no emprego de Secretária Escolar e o mesmo não ter equivalência com as funções do cargo de Professor de Educação Infantil.

MAIARA SOARES – Protocolo 14389.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no cargo de monitor educacional, visto que não há equivalência de escolaridade entre os cargos.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ANA BEATRIZ DE SOUZA FRIEDERICH	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

02	ANDREIA KIESER	10	-	-	40	20	70
03	BIANCA FROHLICH KERSCHNER	10	-	-	20	20	50
04	CARLA LISSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	0
05	DANIELA CATARINA FLECK	-	-	-	30	20	50
06	DENIELE DOS SANTOS JASCOWSKI	-	-	-	20	20	40
07	ELIZANDRA SCHMIDT REICHERT	-	-	-	10	10	20
08	ELOISA REGINA WALLAUER GLAESER	-	-	-	-	20	20
09	GEOVANA MADALENA MARIA DA SILVA	10	-	-	20	20	50
10	JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN	-	-	-	20	-	20
11	KÁTIA ADRIANA BIRCK	10	-	-	20	10	40
12	KÁTIA CAROLINE GARCIA CORREIA	-	-	-	40	10	50
13	KAUANI DO NASCIMENTO LEMES	-	-	-	30	-	30
14	KEILA PRETTO	-	-	-	-	-	0
15	LANA COIMBRA DA SILVA	-	-	-	10	20	30
16	LETÍCIA GRAZIELA	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

	ZIMMER						
17	MAIANDRA SUELLEN KUCHLER	-	-	-	20	-	20
18	MAIARA SOARES	-	-	-	30	20	50
19	MAIRA GABRIELA NUNES DA SILVA	-	-	-	20	20	40
20	ROSA MARIA CARNEIRO MICHEL	-	-	-	10	10	20
21	SUZANA MACHADO DA SILVA DE FREITAS	10	-	-	30	20	60
22	TATIELI LUCIANA LINO	-	-	-	20	20	40

PSICÓLOGO:

DJOICE NAYARA GEIB – Protocolo 14407.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados 05 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência de estágio curricular, entretanto, quanto a declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma auto declaração, sem maiores complementos. No critério ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que não pode ser contabilizado em decorrência dos estágios apresentados não serem afetos à área de saúde.

GREICE COLOMBO HUGENDBLER - Protocolo 14400.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, quanto à declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma declaração simples, sem maiores complementos.

LENARA PATRICIA TREVIZANI - Protocolo 14383.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

inerente a função”, devem ser computados 05 pontos, em decorrência da comprovação de estágio curricular juntada pela mesma.

ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - Protocolo 14385.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pelo candidato no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada, o que acarreta na diminuição da pontuação no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função” para 05 pontos.

RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA - Protocolo 14408.

Parcialmente Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, não podem ser contabilizados períodos em duplicidade, tendo sido apresentados períodos concomitantes no recurso apresentado. No critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 10 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

SHEILA LISIANE DE NEGRI - Protocolo 14396.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função” devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ALESSANDRA TAÍS BRIDE	-	-	-	-	20	20
02	ALEXANDRE HERZOG	-	-	-	20	-	20
03	DAIANE PAGANINI	-	-	-	40	20	60
04	DJOICE NAYARA GEIB	-	-	05	-	20	25
05	DOROTHEA MARIA THOBE	10	-	20	40	-	70



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"CAPITAL NACIONAL DA CUCA"

06	JENIFFER NICOLE DORR	-	-	-	-	20	20
07	JÉSSICA SCHAFFER	-	-	-	-	20	20
08	GREICE COLOMBO HUGENDBLER	10	-	15	40	20	85
09	LAIS DUARTE	10	-	20	-	-	30
10	LENARA PATRICIA TREVIZANI	-	-	05	20	20	45
11	LIZENARA CECILIA CONÇALVES GAELZER	-	-	-	-	20	20
12	MANUELA DE LIMA	-	-	-	-	20	20
13	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	10	-	05	40	20	75
14	ROSE AMÉLIA SORGETZ	10	-	-	-	20	30
15	RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA	10	-	15	40	20	85
16	SANDRA REGINA HENNEMANN	-	-	20	30	-	50
17	SHEILA LISIANE DE NEGRI	10	-	20	40	20	90
18	VANIA GRINGS	-	-	-	10	20	30

Sendo o que se apresentava, encaminhamos para autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 26 de março de 2019.

CAROLINA DAL CASTEL

RODRIGO DA SILVA

ROSANE ERICA SCHMIDT



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2019
ATA Nº 03/2019
Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 165/2019.

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às nove horas, reuniu-se a Comissão para análise para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Segue a análise:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

BIANCA FROHLICH KERSCHNER – Protocolo 14386.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados mais 10 pontos em razão do critério de avaliação “Pós-graduação lato sensu”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação da referida Pós-graduação. No tocante ao tempo de experiência no âmbito público em atividade inerente a função, não pode ser contabilizado o tempo de experiência no cargo de monitor educacional, em decorrência de não ter equivalência de escolaridade entre os cargos.

DANIELA CATARINA FLECK – Protocolo 14390.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, cabe salientar que embora exista a previsão em Edital de que os documentos que corroborem com as informações contidas no currículo sejam juntados no momento da inscrição, verificou-se que devem ser computados 30 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência.

JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN – Protocolo 14412.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço privado em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no emprego de Secretária Escolar e o mesmo não ter equivalência com as funções do cargo de Professor de Educação Infantil.

MAIARA SOARES – Protocolo 14389.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado no tocante ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que o mesmo não pode ser contabilizado em decorrência da candidata ter comprovado tempo de experiência no cargo de monitor educacional, visto que não há equivalência de escolaridade entre os cargos.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ANA BEATRIZ DE SOUZA FRIEDERICH	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

02	ANDREIA KIESER	10	-	-	40	20	70
03	BIANCA FROHLICH KERSCHNER	10	-	-	20	20	50
04	CARLA LISSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	0
05	DANIELA CATARINA FLECK	-	-	-	30	20	50
06	DENIELE DOS SANTOS JASCOWSKI	-	-	-	20	20	40
07	ELIZANDRA SCHMIDT REICHERT	-	-	-	10	10	20
08	ELOISA REGINA WALLAUER GLAESER	-	-	-	-	20	20
09	GEOVANA MADALENA MARIA DA SILVA	10	-	-	20	20	50
10	JAQUELINE VENTURA MACHADO HERMANN	-	-	-	20	-	20
11	KÁTIA ADRIANA BIRCK	10	-	-	20	10	40
12	KÁTIA CAROLINE GARCIA CORREIA	-	-	-	40	10	50
13	KAUANI DO NASCIMENTO LEMES	-	-	-	30	-	30
14	KEILA PRETTO	-	-	-	-	-	0
15	LANA COIMBRA DA SILVA	-	-	-	10	20	30
16	LETÍCIA GRAZIELA	-	-	-	20	20	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

	ZIMMER						
17	MAIANDRA SUELLEN KUCHLER	-	-	-	20	-	20
18	MAIARA SOARES	-	-	-	30	20	50
19	MAIRA GABRIELA NUNES DA SILVA	-	-	-	20	20	40
20	ROSA MARIA CARNEIRO MICHEL	-	-	-	10	10	20
21	SUZANA MACHADO DA SILVA DE FREITAS	10	-	-	30	20	60
22	TATIELI LUCIANA LINO	-	-	-	20	20	40

PSICÓLOGO:

DJOICE NAYARA GEIB – Protocolo 14407.

Parcialmente deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que devem ser computados 05 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, visto que a candidata juntou em seu recurso comprovação do tempo de experiência de estágio curricular, entretanto, quanto a declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma auto declaração, sem maiores complementos. No critério ao tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função, verificou-se que não pode ser contabilizado em decorrência dos estágios apresentados não serem afetos à área de saúde.

GREICE COLOMBO HUGENDBLER - Protocolo 14400.

Indeferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, quanto à declaração juntada, a mesma não pode ser considerada, visto ser apenas uma declaração simples, sem maiores complementos.

LENARA PATRICIA TREVIZANI - Protocolo 14383.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

inerente a função”, devem ser computados 05 pontos, em decorrência da comprovação de estágio curricular juntada pela mesma.

ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - Protocolo 14385.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pelo candidato no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada, o que acarreta na diminuição da pontuação no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função” para 05 pontos.

RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA - Protocolo 14408.

Parcialmente Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço privado em atividade inerente a função”, não podem ser contabilizados períodos em duplicidade, tendo sido apresentados períodos concomitantes no recurso apresentado. No critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função”, devem ser computados mais 10 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

SHEILA LISIANE DE NEGRI - Protocolo 14396.

Deferido. Fundamentos: Após análise dos documentos juntados pela candidata no recurso protocolado, verificou-se que, no critério de avaliação “Tempo de serviço público em atividade inerente a função” devem ser computados mais 20 pontos, em decorrência da comprovação de juntada.

Seq.	Nome	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	Tempo de experiência no âmbito privado em atividade inerente a função	Tempo de experiência no serviço público em atividade inerente a função	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	Total
01	ALESSANDRA TAÍS BRIDE	-	-	-	-	20	20
02	ALEXANDRE HERZOG	-	-	-	20	-	20
03	DAIANE PAGANINI	-	-	-	40	20	60
04	DJOICE NAYARA GEIB	-	-	05	-	20	25
05	DOROTHEA MARIA THOBE	10	-	20	40	-	70



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"CAPITAL NACIONAL DA CUCA"

06	JENIFFER NICOLE DORR	-	-	-	-	20	20
07	JÉSSICA SCHAFFER	-	-	-	-	20	20
08	GREICE COLOMBO HUGENDBLER	10	-	15	40	20	85
09	LAIS DUARTE	10	-	20	-	-	30
10	LENARA PATRICIA TREVIZANI	-	-	05	20	20	45
11	LIZENARA CECILIA CONÇALVES GAELZER	-	-	-	-	20	20
12	MANUELA DE LIMA	-	-	-	-	20	20
13	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	10	-	05	40	20	75
14	ROSE AMÉLIA SORGETZ	10	-	-	-	20	30
15	RUANA BARREIRA PAZINI DA SILVA	10	-	15	40	20	85
16	SANDRA REGINA HENNEMANN	-	-	20	30	-	50
17	SHEILA LISIANE DE NEGRI	10	-	20	40	20	90
18	VANIA GRINGS	-	-	-	10	20	30

Sendo o que se apresentava, encaminhamos para autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 26 de março de 2019.

CAROLINA DAL CASTEL

RODRIGO DA SILVA

ROSANE ERICA SCHMIDT